

VOTO

Além de não ter prestado contas dos recursos do Convênio nº 42607/1998, o ex-Prefeito Francisco José Ribeiro Bezerra, do Município de Dom Pedro/MA, também deixou de apresentar defesa ou devolver os valores devidos após a citação, cuja ciência certamente teve, tanto que chegou a pedir prorrogação de prazo para resposta.

2. Desse modo, o responsável permanece devedor dos recursos que não comprovou terem sido aplicados na manutenção de escolas, conforme previsto no acordo firmado.

3. Resta, conseqüentemente, julgar as presentes contas irregulares, com condenação do ex-prefeito em débito, pela totalidade do repasse, mais multa, que fixo em R\$ 15.000,00, com base nos dispositivos legais indicados pela Unidade Técnica.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de agosto de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator